



Acórdão n.º 27 - 2019/2020

N.º Processo: 27/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 15/11/2019 - Hora: 22:00 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** VITÓRIA Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Não foi efectuada acta electrónica por inexistência de PC.

O treinador da equipa do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

A equipa do CFP foi advertida com cartão amarelo.

A equipa do VSC não apresentou treinador principal."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "Não foi efectuada acta electrónica por inexistência de PC."

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece no artigo 18.º n.º 3 que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;**" sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**"

3.2 No jogo dos autos, a equipa do VSC "**não apresentou computador para a ata electrónica**".

3.3 Contudo, o Conselho de Disciplina tem conhecimento (ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar) que no que concerne à exigência de "acta electrónica" constante do regulamento de competições, considerando a transitória dificuldade na sua implementação junto dos clubes, o assunto encontra-se em análise junto do Conselho Nacional de Arbitragem (CNA), pelo que, até informação em contrário, e nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. "O treinador da equipa do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem".

4.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

4.2 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CFP, Alfonso Merino, a exibição do cartão amarelo dos autos.





5. "A equipa do CFP foi advertida com cartão amarelo."

5.1 O relatório de arbitragem nada mais acrescenta sobre a presente ocorrência, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

6. "A equipa do VSC não apresentou treinador principal."

6.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", sendo que, admite-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

6.2 A equipa do VSC não apresentou treinador principal ao jogo e não justificou a sua ausência, não obstante ter apresentado ao jogo treinador assistente (Vítor Macedo).

6.3 Do relatório de arbitragem não resultam factos subsumíveis às normas da alínea a) - a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, nas quais se admite que, com carácter extraordinário, que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.

6.4 O VSC não apresentou treinador no jogo dos autos, desconhecendo-se as razões/justificações para a sua ausência.

6.5 O artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**", pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar o VSC na pena de multa que fixa em €30,00.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- Mandar averbar no registo biográfico do treinador do CLUBE FLUVIAL PORTUENSE (CFP), Alfonso Merino, a exibição do cartão amarelo dos autos.
- Condenar o VITÓRIA SPORT CLUBE (VSC) na pena de €30,00 a título de multa pela não apresentação de treinador principal.
- No mais, arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 4 de Dezembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

